FUNCIONÁRIO PÚBLICO — TESOUREIRO-AUXILIAR — APROVEITAMENTO

— Interpretação da Lei nº 4 061, de 1962.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO nº 2 918/75

PARECER

I

Transmite-se o processo a esta Consultoria Jurídica, para apreciar a situação de Oficial de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social, que, exercendo, por muitos anos, em substituição, cargo de Tesoureiro-Auxiliar, pleiteia o benefício do art. 5º da Lei nº 4 061, de 8 de maio de 1962, isto é, aproveitamento como Tesoureiro-Auxiliar em vaga que viesse a ocorrer ou que fosse criada.

2. O servidor, consoante se verifica do processo em apenso, já havia requerido, em 3 de julho de 1964, com fundamento no art. 64 da Lei nº 4 242, de 17 de julho de 1963, readaptação naquele cargo, ficando paralisado o processo desde outubro de 1966.

3. A ilustrada Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, apreciando o pedido de aproveitamento, concluiu pela inexistência de direito do momento em que o requerente não satisfazia os pressupostos do benefício, indicados no art. 3º da Lei nº 3 205, de 15 de julho de 1957, a que remete o citado art. 5º da Lei nº 4 061, de 1962 (fls. 118 a 120).

4. Nada obstante, encaminhou-se o processo a este Departamento, tendo a Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (COCLARCE) solicita a audiência desta Consultoria Jurídica.

II

5. Dispõe o art. 5º da Lei nº 4 061, de 1962:

"São extensivos aos atuais Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos substitutos, os benefícios do art. 3º da Lei nº 3 205, de 15 de julho de 1957."

6. Por sua vez, estatui o art. 3º da Lei nº 3 205, de 1957, a que faz menção o preceito transcrito no item anterior:

"Os Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos, substitutos, que a 28 de outubro de 1954, se encontravam exercendo os respectivos cargos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer ou se criarem, após a vigência da presente lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade."

7. Para a outorga do benefício era necessário, pela extensão desse último dispositivo legal, ocorrido por força do art. 5º da Lei nº 4 061, de 1962:

a) que, à data da entrada em vigor da Lei nº 4 061, de 1962 (18 de junho de 1962), o servidor estivesse no exercício, interinamente, como substituto, de um daqueles cargos; e

b) que houvesse vaga, no respectivo setor, para essa investidura, que obedecia ao critério de maior antiguidade.

7. Segundo se esclarece no processo, o requerente satisfazia o requisito da alí-

nea *a* do item anterior, mas não ocorreu vaga (fls. 18 e 120).

8. Por esse efeito, dado que o aproveitamento não prescinda da existência de vaga, não chegou a incidir sobre a espécie o benefício do art. 5º da Lei nº 4 061, de 1962, combinado com o art. 3º da Lei nº 3 205, de 1957, com o que é improcedente o pedido.

III

9. Relativamente ao processo de readaptação em apenso, ainda que se trate de instituto que independe de vaga, porque se efetiva com a transformação do cargo ocupado no resultante do desvio funcional (Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, art. 45, *caput*), também não mais se poderá cogitar da medida, visto que de há muito prescrita a pretensão, quando, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 625 de 11 de junho de 1969, todos os processos de readaptação deviam estar concluídos até 30 de setembro de 1969. Cabia, então, ao requerente reclamar contra essa paralisação, o que, não tendo ocorrido, importou em prescrever a sua pretensão.

10. Diante do exposto, não há o que deferir neste processo, sendo, assim, improcedente o pedido de aproveitamento como Tesoureiro-Auxiliar, com invocação do art. 5º da Lei nº 4 061, de 1962, combinado com o art. 3º da Lei nº 3 205, de 1957, pela inexistência de vaga, condição *sine qua non* da concessão do benefício, e a readaptação pleiteada incorreu em prescrição.

É o meu parecer.

S.M.J.

Em 9 de julho de 1975. *Clenício da Silva Duarte,* Consultor Jurídico.

De acordo.

Em 11.7.75. *Darcy Duarte de Siqueira,* Diretor-Geral.